



## Conselho Municipal de Assistência Social

Rua Eloi de Lemos França, nº 110 – Empresarial Walter Ananias, Sala 06 –  
Gruta de Lourdes – Maceió – AL  
CEP: 57052-880  
Telefone (82) 3312-5933  
E-mail: [cmass.maceioalagoas@gmail.com](mailto:cmass.maceioalagoas@gmail.com)

---

### **Resolução nº 009/2026**

O Conselho Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições legais, fundamentadas na Lei Orgânica de Assistência Social e nas Leis Municipais nº 4.485 de 26/02/1996 e nº 4.501 de 18/04/1996 e em conformidade com a reunião ordinária acontecida em 11/02/2026,

Considerando que a inscrição de entidades ou organizações de assistência social e seus respectivos serviços, programas, projetos e benefícios, bem como a inscrição dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais prestados por entidades ou organizações que atuam em outras áreas de Políticas Sociais e na área de Assistência Social deverão estar em consonância com o conjunto normativo da Política Nacional de Assistência Social e suas Normas Operacionais Básicas e que nesse sentido a Resolução nº 14 de 15 de Maio de 2014 do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, “define os parâmetros nacionais para inscrição das entidades e organizações de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social dos Municípios e do Distrito Federal;

Considerando a Lei Federal nº 8.742 - Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), de 7 de dezembro de 1993, alterada pela Lei Federal nº 12.435/2011 de 06 de julho de 2011; que dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências, e em especial o artigo 1º sobre o caráter não contributivo e a gratuidade da Assistência Social, o artigo 3º sobre o conceito de entidades de assistência social e artigo 9º que trata do funcionamento das entidades ou organizações de assistência social;

Considerando o Decreto Federal nº 6.308, de 14 de dezembro de 2007, que dispõe sobre as entidades e organizações de assistência social de que trata o artigo 3º da Lei Federal nº 8.742 (LOAS), de 7 de dezembro de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Política Nacional de Assistência Social - PNAS, aprovada pela Resolução CNAS nº 145, de 15 de outubro de 2004, que dispõe sobre as diretrizes e princípios para a implantação do Sistema Único da Assistência Social - SUAS; Considerando a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social - NOB-RH/SUAS, aprovada pela Resolução CNAS nº 269, de 13 de dezembro de 2006;



## Conselho Municipal de Assistência Social

Rua Eloi de Lemos França, nº 110 – Empresarial Walter Ananias, Sala 06 –  
Gruta de Lourdes – Maceió – AL  
CEP: 57052-880  
Telefone (82) 3312-5933  
E-mail: [cmass.maceioalagoas@gmail.com](mailto:cmass.maceioalagoas@gmail.com)

---

Considerando a Resolução CNAS nº109, de 11 de novembro de 2009, que aprova a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e suas atualizações;

Considerando a Resolução CNAS nº182, de 13 de fevereiro de 2025, que caracteriza as ações de assessoramento e defesa e garantia de direitos no âmbito da Assistência Social;

Considerando a Resolução CNAS nº33, de 28 de novembro de 2011, que define a Promoção da Integração ao Mercado de Trabalho no campo da Assistência Social e estabelece seus requisitos;

Considerando a Resolução CNAS nº34, de 28 de novembro de 2011, que define a Habilitação e Reabilitação da pessoa com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária no campo da Assistência Social e estabelece seus requisitos;

Considerando a Norma Operacional Básica do Sistema Único da Assistência Social - NOB/SUAS, aprovada pela Resolução CNAS nº 33, de 12 de dezembro de 2012;

Considerando a Resolução CNAS nº1, de 21 de fevereiro de 2013, que dispõe sobre o reordenamento do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV, no âmbito do Sistema Único da Assistência Social - SUAS, pactua os critérios de partilha do cofinanciamento federal, metas de atendimento do público prioritário e, dá outras providências;

Considerando a NOTA TÉCNICA CONJUNTA Nº 01/2023/MDS/CNAS/SNAS, que trata da Análise e recomendações sobre a constituição e atuação de equipe de referência para ofertas de serviços, programas e projetos socioassistenciais por Entidades e Organizações de Assistência Social/OSC no SUAS e o voluntariado;

Considerando a Resolução CNAS nº 6, de 13 de março de 2013, que aprova a expansão qualificada de Serviços de Acolhimento Institucional para Jovens e Adultos com Deficiência, em situação de dependência, em Residências Inclusivas;

Considerando que a Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021, regulamentada pelo Decreto Federal nº 11.791/2023, certificação das entidades beneficentes e regula os procedimentos referentes à imunidade de contribuições à seguridade social de que trata o § 7º do art. 195 da Constituição.), dentre outras alterações;

**RESOLVE:**



## Conselho Municipal de Assistência Social

Rua Eloi de Lemos França, nº 110 – Empresarial Walter Ananias, Sala 06 –  
Gruta de Lourdes – Maceió – AL  
CEP: 57052-880  
Telefone (82) 3312-5933  
E-mail: [cmass.maceioalagoas@gmail.com](mailto:cmass.maceioalagoas@gmail.com)

---

- **Definir** os parâmetros e o fluxo para a inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais no Conselho Municipal de Assistência Social.

### Capítulo I - Das definições

Art. 1º - A inscrição de entidades ou organizações de Assistência Social, bem como serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais no Conselho Municipal de Assistência Social de Maceió obedecerá ao disposto nesta resolução.

Parágrafo Único - O CMAS utilizará única e exclusivamente o termo “Inscrição” para fins desta resolução.

Art. 2º - A inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social e/ou dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, independentemente do recebimento ou não de recursos públicos, é a validação que reconhece a sua atuação e funcionamento no âmbito da Política Nacional de Assistência Social.

Art. 3º - As entidades ou organizações de Assistência Social no ato da inscrição deverão:

I - Ser pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, devidamente constituída;

II - Aplicar suas rendas, seus recursos e eventual resultado integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais;

III - Apresentar plano de ação, conforme disposto nesta resolução no artigo 9º;

IV - Apresentar relatório de atividades com os requisitos dispostos nesta resolução no artigo 9º.

Art. 4º - As entidades ou organizações de Assistência Social deverão ter sede ou desenvolver atividades da área de Assistência Social no Município de Maceió.

§ 1º - As entidades ou organizações que não tenham atuação preponderante na área da Assistência Social, mas que também atuam nessa área, deverão inscrever seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;

§ 2º - As entidades ou organizações de Assistência Social, cuja sede localiza-se em outro Município ou no Distrito Federal, e que atuam no Município de Maceió,



## Conselho Municipal de Assistência Social

Rua Eloi de Lemos França, nº 110 – Empresarial Walter Ananias, Sala 06 –  
Gruta de Lourdes – Maceió – AL  
CEP: 57052-880  
Telefone (82) 3312-5933  
E-mail: [cmas.maceioalagoas@gmail.com](mailto:cmas.maceioalagoas@gmail.com)

---

deverão inscrever os seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais no CMAS de Maceió-AL.

Art. 5º - O CMAS procederá à inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social mantenedoras, bem como de suas mantidas, que estiverem localizadas no município de Maceió.

§ 1º - Entende-se por mantenedora, a matriz e como mantida, a filial;

§ 2º - Na hipótese da entidade mantenedora localizada no município de Maceió possuir mais de uma filial, (com CNPJ discriminado), será fornecido um único certificado, com relação nominal das filiais inscritas;

§ 3º - A inscrição das filiais será averbada no comprovante de inscrição da mantenedora, desde que localizadas no município de Maceió e que cumpram os requisitos para a inscrição nos termos desta resolução e será concedida após realização de análise técnica, parecer da Comissão de Normas do CMAS e aprovação em plenário.

Art. 6º - As entidades ou organizações de Assistência Social, isolada ou cumulativamente, podem ser caracterizadas segundo os eixos de atuação, como de:

I - atendimento: aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços, executam programas ou projetos e concedem benefícios de Proteção Social Básica ou Especial, dirigidos às famílias ou indivíduos em situação de vulnerabilidade ou risco social e pessoal, nos termos da Lei Federal nº8.742 (LOAS), de 07 de dezembro de 1993, respeitadas as resoluções do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, do CMAS e/ou tipificação dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais do Município de Maceió. Entende-se também como de atendimento, as entidades ou organizações de Assistência Social que desenvolvam ações:

a. habilitação e reabilitação da pessoa com deficiência: as que prestam serviços ou ações socioassistenciais, sem qualquer exigência de contraprestação dos usuários, com o objetivo de habilitação e reabilitação da pessoa com deficiência e de promoção da sua inclusão à vida comunitária, no enfrentamento dos limites existentes para as pessoas com deficiência, de forma articulada ou não com ações educacionais ou de saúde, observando em especial a Resolução CNAS nº34/2011;

b. promoção da integração ao mundo do trabalho: as que atuam com socioaprendizagem e as demais que observem à Resolução CNAS nº33/2011;



## Conselho Municipal de Assistência Social

Rua Eloi de Lemos França, nº 110 – Empresarial Walter Ananias, Sala 06 –

Gruta de Lourdes – Maceió – AL

CEP: 57052-880

Telefone (82) 3312-5933

E-mail: [cmas.maceioalagoas@gmail.com](mailto:cmas.maceioalagoas@gmail.com)

---

c. acolhimento institucional provisório a pessoas e a seus acompanhantes: as que realizam serviço de acolhimento institucional provisório e/ou casa de apoio a pessoas e a seus acompanhantes, que estejam em trânsito e sem condições de autossustento, durante o tratamento de doenças graves fora da localidade de residência, observada a Lei Federal nº8.742/1993 (LOAS) e Lei Federal nº12.868/2013.

II - Assessoramento (político, técnico, administrativo e financeiro): aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas ou projetos na forma da Resolução CNAS nº182, de 13 de fevereiro de 2025, do Município de Maceió;

III - defesa e garantia de direitos: aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas ou projetos voltados prioritariamente para a defesa e efetivação dos direitos socioassistenciais, construção de novos direitos, promoção da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais, articulação com órgãos públicos de defesa de direitos, dirigidos ao público da Política de Assistência Social, nos termos da Lei Federal nº 8.742 (LOAS), de 1993, respeitadas as resoluções do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, do CMAS e/ou tipificação dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais do Município de Maceió.

### **Capítulo II - Dos critérios**

Art. 7º - São critérios para a inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, cumulativamente:

I - Executar ações de caráter continuado, permanente e planejado;

II - Assegurar que os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais sejam ofertados na perspectiva da autonomia e garantia de direitos dos usuários;

III - Garantir a gratuidade em todos os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, a exceção da Lei Federal nº 10.741/03;

IV - Garantir a existência de processos participativos dos usuários na busca do cumprimento da missão da entidade ou organização, bem como da efetividade na execução de seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;



## Conselho Municipal de Assistência Social

Rua Eloi de Lemos França, nº 110 – Empresarial Walter Ananias, Sala 06 –

Gruta de Lourdes – Maceió – AL

CEP: 57052-880

Telefone (82) 3312-5933

E-mail: [cmas.maceioalagoas@gmail.com](mailto:cmas.maceioalagoas@gmail.com)

---

V - Possuir recursos humanos contratados; caso houver voluntários, deverá apresentar o programa de voluntariado, em conformidade com as normativas vigentes;

VI - Possuir instalações físicas adequadas ao tipo de atendimento que presta aos usuários da Assistência Social e de acordo com a realidade local, em conformidade com as normativas vigentes;

VII - Comprovar, ao menos, 01 (um) ano de funcionamento com ações na área de Assistência Social.

Art. 8º - Será feita uma inscrição única para a organização ou entidade sem fins lucrativos, sendo discriminado na inscrição cada ação, seja serviço, programa, projeto ou benefício socioassistencial ofertado.

Parágrafo único: As entidades ou organizações sem fins lucrativos que não tenham atuação preponderante na área da Assistência Social, será feita uma inscrição para cada ação, seja serviço, programa, projeto ou benefício socioassistencial vinculada, não caracterizando a inscrição da organização ou entidade requerente.

### **Capítulo III - Dos requisitos (documentos) para a inscrição**

Art. 9º - As entidades ou organizações de Assistência Social, bem como as que desenvolvem serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, deverão apresentar os seguintes documentos para obtenção da inscrição:

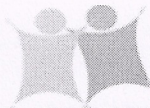
I - requerimento: anexo I e II - para solicitação de inscrição de entidade ou organização de Assistência Social, ou serviço, ou programa, ou projeto, ou benefício socioassistencial;

II - cópia do estatuto social (atos constitutivos) registrado em cartório;

III - cópia da ata de eleição e posse da atual diretoria, registrada em cartório;

IV - Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ da Matriz e das filiais do Município de Maceió, quando houver;

V - plano de ação para os próximos 12 (doze) meses na área da Assistência Social evidenciando: demonstrando quais ações desenvolverá, A. apresentação da entidade; B. finalidades estatutárias; C. objetivos da instituição; D. origem dos recursos; E. descrição dos serviços, programas, projetos, benefícios socioassistenciais informando, respectivamente: e.1) nome do serviço, programa, projeto, benefício socioassistencial oferecido; e.2) objetivo geral do serviço, projeto, programa, benefício socioassistencial oferecido; e.3) objetivos



## Conselho Municipal de Assistência Social

Rua Eloi de Lemos França, nº 110 – Empresarial Walter Ananias, Sala 06 –

Gruta de Lourdes – Maceió – AL

CEP: 57052-880

Telefone (82) 3312-5933

E-mail: [cmass.maceioalagoas@gmail.com](mailto:cmass.maceioalagoas@gmail.com)

---

específicos do serviço, projeto, programa, benefício socioassistencial oferecido; e.4) público alvo; e.5) forma de acesso; e.6) metodologia; e.7) metas; e.8) impacto social esperado; e.9) instrumentos de monitoramento do desenvolvimento do serviço, projeto, programa, benefício socioassistencial junto aos usuários; e.10) recursos financeiros a serem utilizados; e.11) infraestrutura; e.12) recursos humanos envolvidos; e.13) articulação com a rede para a execução dos serviços, projetos, programas, benefícios socioassistenciais oferecidos; e.14) abrangência territorial.

VI - relatório detalhado de atividades desempenhadas no exercício fiscal anterior, que demonstre as ações executadas de forma planejada, continuada e gratuita, evidenciando: A) dados da entidade (sede administrativa); B) descrição dos serviços, programas, projetos, benefícios socioassistenciais informando, respectivamente: B.1) nome do serviço, programa, projeto ou benefício socioassistencial; B.1.1) público alvo; B.1.2) objetivo geral do serviço, programa, projeto ou benefício socioassistencial; B.1.3) objetivos específicos do serviço, programa, projeto ou benefício socioassistencial; B.1.4) critérios adotados para inserção dos usuários no serviço, programa, projeto ou benefício socioassistencial; B.1.5) metodologia; B.1.6) metas; B.1.7) impacto social alcançado; B.1.8) recursos financeiros aplicados; B.1.9) infraestrutura; B.1.10) recursos humanos envolvidos; B.1.11) articulação com a rede para a execução dos serviços, programas, projetos ou benefícios socioassistenciais; B.1.12) abrangência territorial. B.1.13) Evidência das atividades realizadas; (fotos, lista de frequência, ficha de cadastro e outros)

§ 1º - As entidades ou organizações de Assistência Social que realizem atendimento à criança e ao adolescente serão orientadas a apresentar registro vigente no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA de Maceió; ao idoso, serão orientadas a apresentar registro vigente no Conselho Municipal da Pessoa Idosa de Maceió; a pessoa com deficiência, serão orientadas a apresentar registro vigente no Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência de Maceió.

§ 2º - As organizações de Assistência Social com sede em outro município terão obrigatoriedade de apresentar a inscrição do respectivo Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 10 - Será observado pelo CMAS no Estatuto Social das entidades ou organizações de Assistência Social:

I. sua natureza, objetivos e público-alvo compatíveis com a Lei Federal nº8.742/1993 (LOAS) e demais Normativas da Política Nacional de Assistência Social;



## Conselho Municipal de Assistência Social

Rua Eloi de Lemos França, nº 110 – Empresarial Walter Ananias, Sala 06 –

Gruta de Lourdes – Maceió – AL

CEP: 57052-880

Telefone (82) 3312-5933

E-mail: [cmas.maceioalagoas@gmail.com](mailto:cmas.maceioalagoas@gmail.com)

---

II. que aplicará suas receitas, rendas, rendimentos e o eventual "superávit" apurado integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais;

III. que destinará em caso de dissolução ou extinção, o eventual patrimônio social remanescente para entidade e organização de Assistência Social congênere e, em sua falta para entidade pública.

### **Capítulo IV - Do processo de inscrição**

Art. 11 - O CMAS deverá:

I - Receber e analisar os pedidos de inscrição e a documentação respectiva;

II - Providenciar visita e emitir parecer sobre as condições para o funcionamento;

III - Pautar, discutir e deliberar os pedidos de inscrição em reunião plenária; IV - Encaminhar a documentação ao Gestor Municipal responsável pela Política de Assistência Social para inclusão no Cadastro Nacional de Entidades ou Organizações de Assistência Social - CNEAS de que trata a Lei Federal nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e garantir o acesso aos documentos sempre que se fizer necessário, em função do exercício do controle social;

§ 1º - A execução do previsto neste artigo obedecerá à ordem cronológica de apresentação do requerimento de inscrição;

§ 2º - A Secretaria Executiva do CMAS entregará o processo da instituição a(o) conselheiro(a) para análise documental e este(a) terá o prazo de 15 (quinze) dias para entregar o parecer de análise informando se a instituição está apta para visita ou será necessário notificá-la solicitando documentos complementares.

§ 3º - A visita à entidade ou organização de Assistência Social prevista no inciso II do caput, deverá ser realizada por no mínimo 02(dois) conselheiros, sendo 01 (um) conselheiro membro da Comissão de Normas e 01(um) Técnico da Secretaria Executiva do CMAS;

§ 4º - Os processos que forem objeto de qualquer averiguação serão analisados separadamente sem que isto interrompa a análise dos demais apresentados na forma do parágrafo 1º. Quando da sua resolução este voltará para análise na ordem cronológica com prioridade.

Art. 12 - Os pedidos de inscrição de entidades ou organizações de Assistência Social, bem como as que desenvolvem serviços, programas, projetos e benefícios



## Conselho Municipal de Assistência Social

Rua Eloi de Lemos França, n° 110 – Empresarial Walter Ananias, Sala 06 –

Gruta de Lourdes – Maceió – AL

CEP: 57052-880

Telefone (82) 3312-5933

E-mail: [cmas.maceioalagoas@gmail.com](mailto:cmas.maceioalagoas@gmail.com)

---

socioassistenciais serão recebidos pela Equipe da Secretaria Executiva do CMAS, devendo ser expedido o respectivo protocolo de requerimento de inscrição.

§ 1º - No ato do recebimento dos documentos constantes no artigo 9º desta Resolução, se constatada incorreção de documentos, a Equipe Técnica da Secretaria Executiva orientará e dará ciência ao requerente, que terá a opção de apresentar os documentos corrigidos no prazo de 30 (trinta) dias, mediante termo de comprometimento, o qual deverá ser assinado, datado e relacionado os itens para regularização;

§ 2º - É assegurado ao requerente o direito de recebimento do protocolo mencionado no parágrafo anterior;

§ 3º - No caso da não regularização ou manifestação da entidade ou organização no prazo mencionado no parágrafo 1º, o referido expediente será encaminhado pela Secretaria Executiva à Comissão de Normas para providências cabíveis.

§ 4º - As manifestações da entidade ou organização apresentadas por escrito, junto com o respectivo expediente, serão encaminhadas para ciência e apreciação da Comissão de Normas, a qual definirá os encaminhamentos necessários para deliberação no Pleno;

a) A Comissão de Normas terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos para realizar os encaminhamentos necessários para deliberação no Pleno.

§ 6º - No caso de o Pleno deliberar pelo cancelamento do protocolo do requerimento de inscrição pelo não atendimento aos parágrafos 3º e 4º, a documentação será encaminhada para o requerente, com cópia da Resolução de Cancelamento publicada no Diário Oficial da Cidade de Maceió.

a) No caso do cancelamento do protocolo do requerimento de inscrição a entidade ou organização poderá solicitar nova inscrição apresentando os documentos necessários. Na ocasião receberá novo protocolo de requerimento de inscrição.

Art. 13 - A Comissão de Normas do CMAS receberá o processo de inscrição encaminhado pela Secretaria Executiva com os pareceres de análise documental e visita institucional para proceder com análise e emissão de parecer no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da inclusão na pauta da Comissão;

§ 1º - Aleatoriamente: a) O coordenador da Comissão designará um conselheiro para cada processo, que analisará e apresentará seu parecer até a sessão seguinte da Comissão de Normas;



## Conselho Municipal de Assistência Social

Rua Eloi de Lemos França, nº 110 – Empresarial Walter Ananias, Sala 06 –  
Gruta de Lourdes – Maceió – AL

CÉP: 57052-880

Telefone (82) 3312-5933

E-mail: [cmas.maceioalagoas@gmail.com](mailto:cmas.maceioalagoas@gmail.com)

---

- b) O parecer deverá ser escrito, fundamentado e assinado pelo relator, passando a constar no processo;
- c) A Comissão deverá discutir o parecer e, uma vez realizada a discussão, votar o parecer através de voto aberto e por maioria simples dos conselheiros presentes;
- d) Em havendo divergência da Comissão com a relatoria esta será reduzida a termo, devidamente acompanhada da fundamentação majoritária;
- e) Em ambos os casos previstos nos itens “c” e “d” supra o parecer conclusivo será enviado ao plenário do CMAS;

§ 2º - Nos casos em que o conselheiro relator necessite de mais subsídios para a emissão de seu parecer, poderão ser realizados: a) Visita à entidade ou organização, por, no mínimo um técnico do CMAS e conselheiros (paritário), com a emissão de relatório sobre as condições de funcionamento, tais como: infraestrutura da entidade, condições de trabalho, recursos humanos, forma de desenvolvimento das atividades, público atendido etc.;

- a. A visita e o respectivo relatório, a critério do conselheiro relator poderá, a seu pedido, ser realizada por técnicos do Conselho Municipal da Assistência Social;
- b) A comissão poderá solicitar documentação complementar à requerente, que terá até 30 (trinta) dias para atender ao pedido, sob pena de indeferimento e posterior arquivamento;
- c) A comissão poderá solicitar, por meio de ofício, de informações adicionais, a ser enviado ao órgão competente;
- d) A comissão poderá solicitar a presença de representante da entidade ou organização para esclarecimentos.

§ 3º - Na hipótese da realização de diligências, o prazo de 30 (trinta) dias para a Comissão emitir o parecer será suspenso, voltando a fluir quando do encerramento das diligências.

Art. 14 - O coordenador da Comissão de Normas dará ciência ao Conselho sobre a relação dos processos que comporão a pauta da reunião plenária.

§ 1º - Para submeter o parecer da Comissão de Normas para deliberação no Plenário, a Comissão providenciará breve resumo do processo, em formulário específico;



## Conselho Municipal de Assistência Social

Rua Eloi de Lemos França, n° 110 – Empresarial Walter Ananias, Sala 06 –

Gruta de Lourdes – Maceió – AL

CEP: 57052-880

Telefone (82) 3312-5933

E-mail: [cmass.maceioalagoas@gmail.com](mailto:cmass.maceioalagoas@gmail.com)

---

§ 2º - Havendo discordância de integrante da Comissão de Normas com relação ao parecer levado ao Plenário, este deverá apresentar ao Plenário, na mesma oportunidade, a manifestação discordante;

§ 8º - Em qualquer fase do procedimento de inscrição antes do julgamento, este poderá ser convertido em diligência da Equipe Técnica da Secretaria Executiva, da Comissão de Normas ou do Plenário, a fim de que seja dirimida dúvida ou complementada a documentação apresentada pela entidade;

§ 9º - Será admitida sustentação oral por representante da entidade ou organização ou de seu procurador, permitido o uso da palavra pelo tempo improrrogável de até 10 (dez) minutos, no Plenário, quando do julgamento do pedido de inscrição;

§ 10º - Após aprovação do pedido de inscrição em reunião Plenária a Secretaria Executiva encaminhará a documentação necessária ao órgão gestor para inclusão no Cadastro Nacional de Entidades e Organizações de Assistência Social de que trata a Lei Complementar n° 187/2021;

§ 11 - A Secretaria Executiva será responsável pela garantia ao acesso dos processos e outros documentos sempre que se fizer necessário.

Art. 15 - O CMAS manterá numeração já existente, em ordem única e sequencial, independentemente da mudança do ano civil, para a emissão dos comprovantes de inscrição.

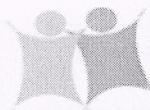
Art. 16 - A Secretaria Executiva do CMAS providenciará a publicação da decisão do Plenário relativamente aos pedidos de inscrição no Diário Oficial da Cidade de Maceió em até 07 (sete) dias da deliberação.

Art. 17 - Toda alteração ou renovação de documentos vencidos do requerimento de inscrição em análise deverão ser atualizados junto à Secretaria Executiva do CMAS, a qualquer tempo.

Art. 18 - Para a inclusão de novos serviços, ou programas, ou projetos, ou benefícios socioassistenciais das entidades ou organizações de Assistência Social inscritas no CMAS o requerente deverá apresentar os seguintes documentos:

a) ofício em duas vias requerendo inclusão da nova atividade;

b) Plano de Ação constando os novos serviços, ou programas, ou projetos, ou benefícios socioassistenciais para análise e encaminhamento do processo.



## Conselho Municipal de Assistência Social

Rua Eloi de Lemos França, nº 110 – Empresarial Walter Ananias, Sala 06 –

Gruta de Lourdes – Maceió – AL

CEP: 57052-880

Telefone (82) 3312-5933

E-mail: [cmass.maceioalagoas@gmail.com](mailto:cmass.maceioalagoas@gmail.com)

---

### **Capítulo V – Do pedido de manutenção da inscrição**

Art. 19 - Somente devem encaminhar a documentação para manutenção da inscrição as entidades ou organizações de Assistência Social, serviços, programas, projetos e/ou benefícios com deferimento de inscrição no CMAS e publicado em Diário Oficial da Cidade de Maceió.

Parágrafo Único: A manutenção não será considerada um pedido de nova inscrição.

Art. 20 – Em cumprimento do Art. 13 da Resolução CNAS nº 14/2014, as entidades ou organizações de Assistência Social, serviços, programas, projetos e/ou benefícios socioassistenciais inscritos no CMAS para manutenção da inscrição deverão apresentar anualmente, até 30 de abril, ao Conselho Municipal de Assistência Social:

I – Plano de ação do corrente ano;

II – Relatório de atividades do ano anterior que evidencie o cumprimento do Plano de ação, destacando informações sobre o público atendido e os recursos utilizados.

Art. 21 - As entidades ou organizações de Assistência Social, serviços, programas, projetos e ou benefícios socioassistenciais inscritos no CMAS deverão requerer a RENOVAÇÃO da inscrição a cada 03 (três) anos, a contar da data de emissão do Registro de Inscrição.

§ 1º - Para o processo de renovação do Registro de Inscrição as entidades ou organizações de Assistência Social, serviços, programas, projetos e/ou benefícios socioassistenciais inscritos no CMAS, deverão apresentar:

I – Ofício solicitando a renovação do Registro de Inscrição;

II - cópia do estatuto social (atos constitutivos) registrado em cartório;

III - cópia da ata de eleição e posse da atual diretoria, registrada em cartório;

IV - Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ da Matriz e das filiais do Município de Maceió, quando houver;

V – Plano de Ação e Relatório de Atividades, nos termos do artigo Art. 9º, desta resolução.

§ 2º - O processo para renovação do registro de inscrição, seguirá o fluxo nos termos do Art. 13, desta resolução.



## Conselho Municipal de Assistência Social

Rua Eloi de Lemos França, nº 110 – Empresarial Walter Ananias, Sala 06 –  
Gruta de Lourdes – Maceió – AL

CEP: 57052-880

Telefone (82) 3312-5933

E-mail: [cmas.maceioalagoas@gmail.com](mailto:cmas.maceioalagoas@gmail.com)

---

### **Capítulo VI - Do arquivamento do pedido de inscrição**

Art. 22 - A entidade ou organização poderá, a qualquer tempo, requerer por escrito o arquivamento do pedido de inscrição nos termos dos artigos 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º e 9º.

Parágrafo Único: A Secretaria Executiva comunicará o pedido à Comissão de Normas, que emitirá parecer de arquivamento para deliberação na plenária, seguida da publicação no Diário Oficial da Cidade de Maceió.

### **Capítulo VII - Da interrupção das atividades e do cancelamento da inscrição**

Art. 23 - Ocorrendo a interrupção ou encerramento das atividades dos serviços, programas, projetos e concessão de benefícios socioassistenciais das entidades ou organizações de Assistência Social, estas deverão comunicar ao CMAS a motivação, as alternativas e as perspectivas para atendimento do usuário, bem como o prazo para retomada dos serviços, se for o caso.

§ 1º - Quando a interrupção mencionada no caput ultrapassar o período de seis meses, a inscrição poderá ser cancelada.

§ 2º - A interrupção ou encerramento previsto no caput de uma entidade ou organização de Assistência Social que possui mais de um serviço, programa, projeto e concessão de benefício socioassistencial não significará o cancelamento da inscrição da entidade ou organização caso as demais atividades socioassistenciais não forem interrompidas.

Art. 24 – As entidades inscritas que não cumprirem a determinação do art. 20 dessa resolução, que trata da entrega de plano de ação e relatório de atividades até 30 de abril de cada ano, sem a entrega dos devidos documentos, deve seguir o fluxo para o processo de cancelamento abaixo descrito:

- I. A Secretaria Executiva do CMAS deverá fazer o levantamento até 15 (quinze) dias úteis, do mês de maio de cada ano, de todas as entidades que estiverem com pendência na entrega de plano de ação e relatório de atividades;
- II. A Secretaria Executiva obrigatoriamente deverá publicar a relação das entidades com pendência no Diário Oficial Municipal, e enviar comunicação às entidades ou organizações de Assistência Social, serviços, programas, projetos e/ou benefícios socioassistenciais inscritos no CMAS;



## Conselho Municipal de Assistência Social

Rua Eloi de Lemos França, nº 110 – Empresarial Walter Ananias, Sala 06 –  
Gruta de Lourdes – Maceió – AL  
CEP: 57052-880  
Telefone (82) 3312-5933  
E-mail: [cmas.maceioalagoas@gmail.com](mailto:cmas.maceioalagoas@gmail.com)

---

- III. As entidades terão um prazo de até 30 (trinta) dias a partir da publicação do Diário Oficial Municipal para regularizar as pendências, caso não faça automaticamente serão canceladas;
- IV. A Secretaria Executiva do CMAS após 30 (trinta) dias da publicação da lista no Diário Oficial do Município deverá fazer o levantamento das entidades que continuam com pendência e encaminhar listagem com o cancelamento para ser apreciada na plenária do Conselho Municipal de Assistência Social;
- V. Após publicação da Resolução com aprovação do cancelamento das inscrições das entidades, enviar ao órgão Gestor Municipal, conforme Art. 15, § 2º, da Resolução 14/2014;
- VI. A entidade poderá a qualquer tempo recorrer da decisão, conforme o art. 13, § 3º, da Resolução 14/2014;

Art. 25 - Deliberada pela decisão de cancelamento, caberá ao CMAS solicitar a avaliação do gestor municipal responsável pela Política de Assistência Social quanto ao impacto deste cancelamento e estratégias, se necessário, para o direcionamento da demanda.

### Capítulo VIII – Das denúncias

Art. 26 - Poderão efetuar denúncia ao CMAS qualquer cidadão e/ou órgão público, devidamente identificado, quando do descumprimento das condições e requisitos previstos nesta Resolução indicando os fatos e suas circunstâncias, o fundamento legal e as provas ou, quando for o caso, a indicação de onde elas possam ser obtidas.

§ 1º - O solicitante poderá recorrer ao CMAS, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação do arquivamento da representação e/ou informação.

§ 2º - O CMAS deverá preservar a fonte da denúncia.

Art. 27 – Esta resolução entrará em vigor a partir de 30 de abril de 2026.

Maceió – AL, 13 de fevereiro de 2026.

  
**Kely Cristina Lopes dos Santos**  
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social